



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

L E I Nº 242, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1979

" DISPÕE SOBRE A LARGURA DOS CORREDORES DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, no Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinada a largura dos corredores, ou espaço disponível entre uma margem a outra, das Estradas Municipais, de acordo com abaixo especificado, considerados essenciais para pistas de rolamento e escoamento das águas pluviais:

I - corredores em terras ou zonas consideradas de cultura, em 12 (doze) metros, exceto as que já constarem com metragem maior - ou forem cedidas após a presente Lei.

II - corredores em terras ou zonas consideradas como cerrado e/ou campo com 20 (vinte) metros de largura.

§ 1º - Os leitos ou áreas cedidas para construção das rodovias municipais serão, de imediato, incorporados ao acervo municipal, como servidão, sem direito aos cedentes a requererem contra o governo municipal indenizações futuras de quaisquer espécie ou monta, bem como a todas e quaisquer ações judiciais ou extra-judiciais a eles referentes.

§ 2º - Os leitos já cedidos e beneficiados com as estradas, já tornados servidões em decurso de tempo, serão ampliados quando dos melhoramentos a serem efetuadas nas Estradas, e a área incorporada / também se constituirá em servidão, com os mesmos efeitos do parágrafo anterior.

Artigo 2º - O executivo Municipal baixará regulamentos e / procederá os demais atos necessários à cessão e incorporação das novas áreas, construção e/ou melhoramentos das Rodovias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30 de abril de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e Publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

L E I Nº 242, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1979

" DISPÕE SOBRE A LARGURA DOS CORREDORES DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, no Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinada a largura dos corredores, ou espaço disponível entre uma margem a outra, das Estradas Municipais, de acordo com abaixo especificado, considerados essenciais para pistas de rolamento e escoamento das águas pluviais:

I - corredores em terras ou zonas consideradas de cultura, em 12 (doze) metros, exceto as que já constarem com metragem maior - ou forem cedidas após a presente Lei.

II - corredores em terras ou zonas consideradas como cerrado e/ou campo com 20 (vinte) metros de largura.

§ 1º - Os leitos ou áreas cedidas para construção das rodovias municipais serão, de imediato, incorporados ao acervo municipal, como servidão, sem direito aos cedentes a requererem contra o governo municipal indenizações futuras de quaisquer espécie ou monta, bem como a todas e quaisquer ações judiciais ou extra-judiciais a eles referentes.

§ 2º - Os leitos já cedidos e beneficiados com as estradas, já tornados servidões em decurso de tempo, serão ampliados quando dos melhoramentos a serem efetuadas nas Estradas, e a área incorporada / também se constituirá em servidão, com os mesmos efeitos do parágrafo anterior.

Artigo 2º - O executivo Municipal baixará regulamentos e / procederá os demais atos necessários à cessão e incorporação das novas áreas, construção e/ou melhoramentos das Rodovias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30 de abril de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e Publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 02 / março / 1.979

ASSUNTO Dispõe sobre a largura dos corredores das Estradas Municipais
PROJETO DE LEI Nº 01 (28/04/79)

1.ª Discussão Aprovado por unanimidade (09/4/79)

2.ª Discussão Aprovado por unanimidade (20/4/1.979)

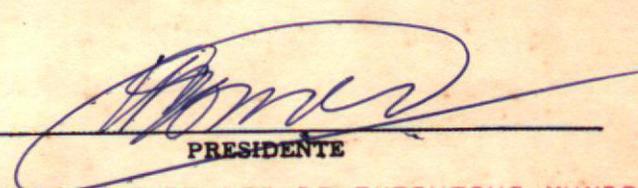
Enviado para o Executivo em 22 / 04 / 1979

APROVADO 

VETADO -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

ARQUIVE-SE

22 / 04 / 1979


PRESIDENTE

OBS: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei nº 242 (28/03/79)

PROTOCOLADO
N.º 0116
Data: 02 / 03 / 79
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

3ª Sessão da 3ª Reunião
Realizada em 02 / março / 1979

ASSUNTO Dispõe sobre a largura dos condôes dos estrados municipais e dá outras providências

- 1.a Discussão Aprovado por unanimidade - 09/04/79
- 2.a Discussão Aprovado por unanimidade - 20-04-79

Enviado para o Executivo em / /

APROVADO *[Signature]*

VETADO / /

ARQUIVE-SE

 / /
[Signature]
PRESIDENTE

*Execução para
Bônus de Obras Públicas,
Transportes e Benefícios
Públicos Ordinários
02/03/1979
*[Signature]**

*Execução para a Baixa
de Obras Públicas e Transportes
e Benefícios Públicos
Res. Ordinária 16/03/79
*[Signature]**

Projeto de Lei n.º 04/79



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM Nº 01/79, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.979

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei, que leva o nº 03/79, tem uma justificativa por demais simples, porém de máxima importância.

Nossas Estradas inferiores as descritas no Projeto, além do inconveniente para o próprio trânsito de veículos e pedestres que necessitam por elas transitarem, principalmente crianças que se dirigem às Escolas, sempre correndo perigo de atropelamento, são onerosas em excesso.

Quando em locais planos, as pistas das estradas se transformam em atoleiros naturais, uma vez que a água das chuvas nelas permanecem sem que hajam os necessários escoamentos. Com o trânsito de veículos os buracos vão se formando e todo o cascalho e serviços nelas levados a efeito desaparecem.

Quando as estradas se estendem por zonas acidentadas, não havendo os devidos escoamentos, as águas das chuvas limpam todo o cascalho dos leitos ou pistas, provocando erosões de monta, tornando-as intransitáveis, cheia de buracos e valetas.

Senhores Edís, eis o porque de nosso Projeto: dar maior segurança as estradas, com espaços para os pedestres e cruzamento de veículos, e torná-las menos onerosas ao Município, que se acha, na época das chuvas, praticamente impossibilitado de cuidar de suas Rodovias, em número elevado, com poucas máquinas e carente de zonas cascalheiras.

Dos ilustres Edís esperamos a aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
em 28 de fevereiro de 1979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 01/79, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1979

" DISPÕE SOBRE A LARGURA DOS CORREDORES DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, no Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinada a largura dos corredores, ou espaço disponível entre uma margem a outra, das Estradas Municipais, de acordo com abaixo especificado, considerados essenciais para pistas de rolamento e escoamento das águas pluviais:

I - corredores em terras ou zonas consideradas de cultura, em 12 (doze) metros, exceto as que já constarem com metragem maior ou forem cedidas após a presente Lei.

II - corredores em terras ou zonas consideradas como cerrado e/ou campo com 20 (vinte) metros de largura.

§ 1º - Os leitos ou áreas cedidas para construção das rodovias municipais serão, de imediato, incorporados ao acervo municipal, como servidão, sem direito aos cedentes a requererem contra o governo municipal indenizações futuras de quaisquer espécie ou monta, bem como a todas as quaisquer ações judiciais ou extra-judiciais a eles referentes.

§ 2º - Os leitos já cedidos e beneficiados com as estradas, já tornados servidões em decurso de tempo, serão ampliados quando dos melhoramentos a serem efetuadas nas Estradas, e a área incorporada também se constituirá em servidão, com os mesmos efeitos do parágrafo anterior.

Artigo 2º - O Executivo Municipal baixará regulamentos e procederá os demais atos necessários à cessão e incorporação das novas áreas, construção e/ou melhoramentos das Rodovias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL JACIARA
Em, 28 de fevereiro de 1979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



4³

Cuiabá-MT, 09 de março de 1.979

RESPOSTA nº06/CMJ

INTERESSADO: Comissão de Justiça Economia e Finanças

ASSUNTO: Projeto de Lei nº01/89 - Dispõe sobre a largura dos corredores das estradas municipais.

Senhor Presidente de Demais Membros:

O Executivo Municipal elaborou o Projeto de Lei acima mencionado para regulamentar a largura dos corredores e dos espaços - disponíveis entre as margens das estradas municipais, e nos foi solicitada por essa Comissão um parecer sobre a legalidade do presente Projeto.

Como está incluso no Projeto uma incorporação ao acervo municipal como servidão, sem direito aos sedentes requererem contra o Governo Municipais indenizações de quaisquer espécie ou monta, devido a exiguidade de tempo a nos submetida e a necessidade de maiores pesquisas em torno do assunto, solicitamos uma prorrogação do prazo para efetuarmos o parecer conclusivo.

A primeira vista se nos parece revestida das legalidades jurídicas necessárias.

Sem outro particular, somos,

ATENCIOSAMENTE.


Bel. Ari Ramos Saldiba
ASSESSOR

Bel. Ari Ramos Saldiba - Advogado
OAB - MT 627 - C.P.F. 003831391/04

ESCRITÓRIO:

4

Cuiabá, 12 de março de 1.979

Resposta nº 09/79-CMJ

Interessado- Comissão de Justiça, Econômica e Finanças

Assunto:- Projeto de Lei nº 01/79-Dispõe sobre a largura dos corredores das estradas municipais e dá outras providências:-

Senhor Presidente e demais membros:-

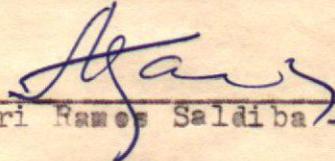
O Executivo Municipal ao elaborar o projeto de Lei acima mencionado quis disciplinar a largura margem a margem - das estradas municipais, afim de que possa fazer uma melhor e mais duradoura conservação, além de proporcionar melhor condições de tráfego aqueles que delas dispõem.

A nós parece justificável a presente medida. Encontra, também, amparo legal por preceito contido no nº X de artigo 3º da Lei 3.770/76 (Lei Orgânica de Município).., além de nº XI de mesmo artigo de Lei.

Assim sendo, nada mais justo que se de seguimento ao presente projeto com parecer favorável ao mesmo.

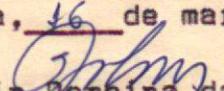
E' nesse parecer, sub-censura.

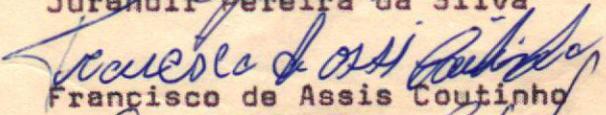
ATENCIOSAMENTE

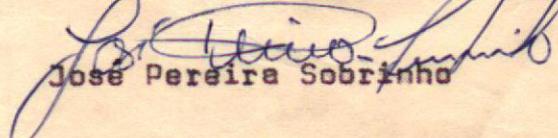

Bel. Ari Ramos Saldiba - OAB-Mt. 627

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS, acolhe o Parecer do Assessor Jurídico e é de PARECER FAVORÁVEL.

Jacara, 16 de março de 1.979


Jurandir Pereira da Silva


Francisco de Assis Coutinho


José Pereira Sobrinho

Bel. Ari Ramos Saldiba - Advogado
OAB - MT 627 - C.P.F. 003831391/04

ESCRITÓRIO:

5
A



COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS


VICENTE DE PAULA GOMES
PRESIDENTE


JURANDIR PEREIRA A LVA
1.º SECRETÁRIO

Jaciará, 02/03/79

A



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

[Signature]
VICENTE DE PAULA GOMES
PRESIDENTE

[Signature]
JURANDIR PEREIRA A SILVA
1.º SECRETÁRIO

Jaciara, 16/03/79

[Signature]



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

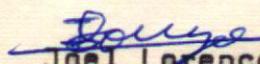
O VEREADOR abaixo assinado, após estudos realizados referente ao Projeto de Lei nº01/79, 28 de fevereiro de 1.979:

Considerando que os demais membros da Comissão não compareceram,
Considerando que de acordo com o Artigo 53, §3º, a Comissão tem
15(quinze dias para exarar parecer,

DÁ O SEGUINTE PARECER:

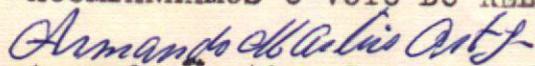
" SOU DE PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº01/79, de 28 de
FEVEREIRO DE 1.979"

Jaciara-MT, 27 de março de 1.979

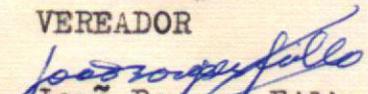

Joel Lorenzo de Souza

VEREADOR-ARENA

ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.


Armando Martins Ortega

VEREADOR


João Borges Filho

VEREADOR





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

L E I Nº 242, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1979

" DISPÕE SOBRE A LARGURA DOS CORREDORES DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, no Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinada a largura dos corredores, ou espaço disponível entre uma margem a outra, das Estradas Municipais, de acordo com abaixo especificado, considerados essenciais para pistas de rolamento e escoamento das águas pluviais:

I - corredores em terras ou zonas consideradas de cultura, em 12 (doze) metros, exceto as que já constarem com metragem maior - ou forem cedidas após a presente Lei.

II - corredores em terras ou zonas consideradas como cerrado e/ou campo com 20 (vinte) metros de largura.

§ 1º - Os leitos ou áreas cedidas para construção das rodovias municipais serão, de imediato, incorporados ao acervo municipal, como servidão, sem direito aos cedentes a requererem contra o governo municipal indenizações futuras de quaisquer espécie ou monta, bem como a todas e quaisquer ações judiciais ou extra-judiciais a eles referentes.

§ 2º - Os leitos já cedidos e beneficiados com as estradas, já tornados servidões em decurso de tempo, serão ampliados quando dos melhoramentos a serem efetuadas nas Estradas, e a área incorporada / também se constituirá em servidão, com os mesmos efeitos do parágrafo anterior.

Artigo 2º - O executivo Municipal baixará regulamentos e / procederá os demais atos necessários à cessão e incorporação das novas áreas, construção e/ou melhoramentos das Rodovias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30 de abril de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e Publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



Bancada ARENA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM Nº 01/79, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1979

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei, que leva o nº 01/79, tem uma justificativa por demais simples, porém de máxima importância.

Nossas Estradas inferiores as descritas no Projeto, além de inconveniente para o próprio trânsito de veículos e pedestres que necessitam por elas transitarem, principalmente crianças que se dirigem às Escolas, sempre correndo perigo de atropelamento, são onerosas em excesso.

Quando em locais planos, as pistas das estradas se transformam em atoleiros naturais, uma vez que a água das chuvas nelas permanece sem que haja os necessários escoamentos. Com o trânsito de veículos os buracos vão se formando e todo o cascalho e serviços nelas levados a efeito desaparecem.

Quando as estradas se estendem por zonas acidentadas, não havendo os devidos escoamentos, as águas das chuvas limpam todo o cascalho dos leitos ou pistas, provocando erosões de montes, tornando-as intransitáveis, cheia de buracos e valetas.

Senhores Edis, eis o porque do nosso Projeto: dar maior segurança as estradas, com espaços para os pedestres e cruzamento de veículos, e torná-las menos onerosas ao Município, que se acha, na época das chuvas, praticamente impossibilitado de cuidar de suas Rodovias, em número elevado, com poucas máquinas e carente de zonas cascalheiras.

Des ilustres Edis esperamos a aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
em 28 de fevereiro de 1979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



Barcada

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 01/79, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1979

"DISPÕE SOBRE A LARGURA DOS CORREDORES DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, no Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinada a largura dos corredores, ou espaço disponível entre uma margem a outra, das Estradas Municipais, de acordo com abaixo especificado, considerados essenciais para pistas de rolamento e escoamento das águas pluviais:

I - corredores em terras ou zonas consideradas de cultura, em 12 (doze) metros, exceto as que já constarem com metragem maior ou forem cedidas após a presente Lei.

II - corredores em terras ou zonas consideradas como cerrado / e/ou campo com 20 (vinte) metros de largura.

§ 1º - Os leitos ou áreas cedidas para construção das rodovias municipais serão, de imediato, incorporados ao acervo municipal, como servidão, sem direito aos cedentes a requererem contra o governo municipal indenizações futuras de quaisquer espécie ou monta, bem como a todas as quaisquer ações judiciais ou extra-judiciais a eles referentes.

§ 2º - Os leitos já cedidos e beneficiados com as estradas, já tornados servidões em decurso de tempo, serão ampliados quando dos melhoramentos a serem efetuadas nas Estradas, e a área incorporada também se constituirá em servidão, com os mesmos efeitos do parágrafo anterior.

Artigo 2º - O Executivo Municipal baixará regulamentos e procederá os demais atos necessários à cessão e incorporação das novas áreas, construção e/ou melhoramentos das Rodovias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL JACIARA
Em, 28 de fevereiro de 1979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -